



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.612, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a dispensa de metas e indicadores da parte variável das metas e indicadores previstos no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.920/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.478, de 21 de julho de 2021, que aprova a dispensa de metas e indicadores da parte variável das metas e indicadores dispostos no Anexo Única da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.563/2017.



RESOLVE:

Art. 1º – Ficam dispensados as metas e indicadores dispostos na Resolução SES/MG 5.920, de 18 de outubro de 2017, pactuados a partir do mês de março de 2020.

§ 1º - A dispensa de que trata o caput deste artigo se refere apenas à parte variável do Programa Farmácia de Minas, prevista nos Indicadores 01, 02 e 03 do Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, que estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

§ 2º - A dispensa de que trata o caput é válida a partir do monitoramento do 1º quadrimestre de 2020.

§ 3º - Fica mantida a exigência de envio de documentação do farmacêutico Diretor Responsável Técnico, que compõe a parte fixa do referido incentivo, nos termos do art. 8º da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.

§ 4º - Para todos os beneficiários que cumprirem os requisitos básicos contidos no Art. 8º da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 – parte fixa, será considerado 100% de cumprimento da meta para recebimento da parte variável da parcela correspondente por quadrimestre em situação regular.

Art. 2º – Mediante eventual disponibilidade financeira o pagamento das parcelas poderá ser antecipado para os municípios que estiverem regulares no que tange os requisitos básicos contidos no Art. 8º da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE